



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 635963 - RS (2020/0345737-9)

**RELATOR** : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**  
**IMPETRANTE** : JADER JOSUE ELTZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : JADER JOSUÉ ELTZ DOS SANTOS - RS115311  
**IMPETRADO** : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO  
**PACIENTE** : ANDRE LANGNER SANTOS (PRESO)  
**CORRÉU** : JUNIOR JOSE BERNARDO  
**CORRÉU** : MICHEL DALIRIO MAZZAROTTO VIANA  
**CORRÉU** : RODRIGO DIAS RIBEIRO  
**CORRÉU** : TIAGO MACIEL DOS SANTOS  
**CORRÉU** : LUAN DOS SANTOS LIMA  
**CORRÉU** : ELIBERTO DOS SANTOS  
**CORRÉU** : EDSON KERTES DE AZEVEDO

### DECISÃO

Cuida-se de *habeas corpus* com pedido de liminar impetrado em favor de ANDRE LANGNER SANTOS em que se aponta como autoridade coatora o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (HC n. 5047203-20.2020.4.04.0000).

O paciente foi denunciado pelos delitos previstos no "art. 288, § 1º (1 vez), c/c art. 180, *caput*, (3 vezes) e art.157, § 2º, incisos I e V, § 2ºA, I, (7 vezes) todos do Código Penal " (fl. 231).

O impetrante sustenta constrangimento ilegal pelo excesso de prazo na formação da culpa.

Requer, liminarmente e no mérito, a revogação da prisão preventiva ou, subsidiariamente, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

É, no essencial, o relatório. Decido.

O deferimento de liminar em *habeas corpus* é medida excepcional, cabível apenas em hipóteses de patente ilegalidade. Assim, há necessidade de prova pré-constituída acerca do alegado constrangimento ilegal.

No caso, o impetrante não juntou o inteiro teor do acórdão que denegou a ordem na origem, limitando-se a juntar a ementa do julgado. A deficiência na instrução do *writ* impede a análise da plausibilidade do pedido de liminar formulado.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Solicitem-se informações ao Tribunal de origem, que deverão ser prestadas preferencialmente por malote digital e com senha de acesso para consulta ao processo, além de cópia integral do acórdão proferido no HC n. 5047203-20.2020.4.04.0000.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de dezembro de 2020.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Presidente